



(...)

*Diante do exposto, podemos resumir o embasamento da solicitação de construção da unidade escolar nos seguintes pontos:*

*A - A EMEB Dalila Galli é a única escola da região a atender o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais);*

*B - Não existem escolas no bairro para atendimento do Ensino Médio, considerando que são 90 alunos concluintes do EF por ano, no período de três anos, temos um total de 270 alunos de EM sendo atendidos fora do bairro;*

*C - A atual demanda já se constitui um desafio para o atendimento, sendo que vários alunos do entorno acabam indo para escolas mais distantes;*

*D - O bairro possui a Rodovia SP 310 como barreira física para o deslocamento dos estudantes para qualquer outra unidade escolar;*

*E - Uma vez feita a entrega das casas e alocadas as famílias, toda a demanda nova deverá ser atendida em escolas de outros bairros, já que praticamente não há vagas disponíveis na escola do bairro (Dalila Galli). Considerando que há a barreira física, teremos que disponibilizar o transporte escolar para que os alunos sejam atendidos em escolas localizadas fora do bairro;*

*F - Especificamente em relação ao transporte escolar teríamos um total de 954 alunos (90 concluintes do EF da Escola Dalila Galli e aproximadamente 864 novos alunos residentes do bairro Santo Antônio);*

*G - Existe uma vasta região da cidade onde temos grandes dificuldades para a implantação de mais escolas PEI, dada a falta de espaço físico nas escolas do Município. Todas as Unidades Escolares serão influenciadas pela absorção dessa nova demanda do Residencial Santo Antônio, o que tornará ainda mais difícil a expansão da oferta do período integral.*

(...)

### 1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada. (Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI 0072120676)

### 1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 18.268.794,99 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**, com recursos estaduais.

#### 1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, Documento SEI 0070670083):

*As liberações financeiras, ocorrerão através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra mensais, os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – CISE/DGINF para análise da conformidade e providências quanto à liberação de pagamentos, conforme previsto em relatório de vistoria / orçamento.*

A SEDUC e a FDE poderão alterar o Termo de Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito por meio de Termo de Aditamento.

### 1.5 Considerações

A SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações com vistas à instrução processual.

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente pela viabilidade do ajuste, desde que atendidas suas recomendações, por meio do Parecer CJ/SEDUC 338/2025, Documento SEI 0069076837.

### 1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, que deverá designar, até 5 dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio, por meio de Diário Oficial, servidor para atuar como Gestor do convênio, podendo ser designados fiscais do Convênio, conforme disposto no Plano de Trabalho.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, caberá o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do presente Convênio, bem como analisar o relatório periódico com relação à execução orçamentária, emitindo parecer sobre sua regularidade.



### 1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos, suscitados pelo Parecer CJ/SEDUC supracitado.

### 1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 167/2025	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a continuidade e conclusão de obras para construção de prédio escolar no Município de Ribeira
Parecer CEE 330/2024	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a finalização de obra paralisada no Município de Itatinga, denominada "EE Terreno B. Nova Itatinga"

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a construção de um prédio com 12 salas de aula para abrigar classes de Ensinos Fundamental e Médio de uma nova Escola Estadual, no Terreno Jd. Jockey Club - Residencial Santo Antonio - Município de São Carlos – SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

**2.2** Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 338/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.

**2.3** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Relator

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

**a) Cons. Claudio Kassab**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 04 de agosto de 2025.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Presidente da CPL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Salão Nobre “José Ermírio de Moraes Filho”, em 06 de agosto de 2025.

**a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

PARECER CEE 194/2025 - Publicado no DOESP em 07/08/2025 - Seção I - Página 79  
Res. Seduc de 07/08/2025 - Publicada no DOESP em 11/08/2025 - Seção I - Página 27

